



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 124.262/2016
E-Doc n.230.427/2019

CONTRATO N. 2018/161.3

**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A CITY SERVICE
SEGURANÇA LTDA. PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE BOMBEIRO CIVIL
(BRIGADA DE INCÊNDIO).**

Ao(s) trinta dia(s) do mês de setembro de dois mil e vinte, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA., situada no SCIA, Quadra 08, conjunto 12, Lote 14, Zona Industrial, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n. 37.077.716/0001-05, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu sócio, o senhor ORLANDO LAMOUNIER PARAÍSO JÚNIOR, residente e domiciliado em Brasília/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 105/18, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 1/10/20, com amparo no artigo 57, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) formalização da repactuação do valor contratual, decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020, a partir de 1º/1/20, como segue:



- reajuste salarial de 4.48%;
 - reajuste do item auxílio-alimentação, de R\$ 34.22/dia para R\$ 35,70/dia, por empregado;
 - reajuste do item auxílio-funeral/seguro de vida de R\$8.50 para R\$8,88;
 - reajuste do item auxílio odontológico, de R\$10,30 para R\$10,63, por empregado;
- c) fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Primeira;
- d) este Contrato é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento destinado à contratação dos serviços em questão.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2018/161.3, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA QUARTA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências do EDITAL com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT.	SALÁRIO	ADICIONAL NOTURNO	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	SALÁRIO COM ADICIONAL
ESCALA NORMAL					
Bombeiro Civil Mestre	2	R\$ 6.902,92		R\$ 2.070,88	R\$ 8.973,80
ESCALA DIURNA – 12/36H					
Bombeiro Civil Básico	32	R\$ 2.955,82		R\$ 886,75	R\$ 3.842,57
Bombeiro Civil Líder	2	R\$ 3.663,00		R\$ 1.098,90	R\$ 4.761,90
ESCALA NOTURNA – 12/36H					
Bombeiro Civil Básico	24	R\$ 2.955,82	R\$ 680,68	R\$ 886,75	R\$ 4.523,25



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Bombeiro Civil Líder	2	R\$ 3.663,00	R\$ 843,53	R\$ 1.098,90	R\$ 5.605,43
TOTAL	62				

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor deverá ser, no mínimo, o definido na convenção coletiva de trabalho a que a proposta se vincula, não podendo ser inferior a R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 7.027.834,16 (sete milhões, vinte e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"	
1. Salários de mão-de-obra	R\$ 193.983,76
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 76.218,74
3. Subtotal – Remuneração	R\$ 270.202,50
4. Encargos Sociais (59,40%)	R\$ 160.500,29
5. Total do montante "A" (3+4)	R\$ 430.702,79
MONTANTE "B"	
6. Custos Adicionais	R\$ 47.005,75



Auxílio alimentação	R\$ 35.057,40
Auxílio transporte	R\$ 3.836,03
Uniforme	R\$ 4.001,13
Equipamentos de segurança do trabalho	R\$ 1.875,52
Material de primeiros socorros	R\$ 483,68
Material de serviços de brigada de incêndio	R\$ 542,37
Seguro de vida	R\$ 550,56
Outros (Assistência odontológica)	R\$ 659,06
7. Montante "A" + Custos Adicionais (5+6)	R\$ 477.708,54
8. Taxa de administração (12,44%)	R\$ 59.426,94
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)	R\$ 537.135,48
10. PREÇO BÁSICO ANUAL (9 x 12 meses)	R\$ 6.445.625,76
11. Despesas com 13º salário	R\$ 413.462,77
Remuneração	R\$ 270.202,50
Encargos sociais (36,09%)	R\$ 97.516,08
Taxa de administração (12,44%)	R\$ 45.744,19
12. Valor ref. à previsão de adicional de hs trabalhadas em feriado ¹	
13. Valor referente à previsão de serviços extraordinários	R\$ 168.745,63
14. PREÇO GLOBAL ANUAL (10+11+12+13)	R\$ 7.027.834,16

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 351.391,71 (trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

¹ Item excluído conforme 1º Termo Aditivo.



Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo nono desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

Parágrafo nono – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2020NE002782 e n. 2020NE002784, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.37 – Locação de Mão de obra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1/10/20 a 30/9/21, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa a prestação dos serviços em questão.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada.

Brasília, 30 de setembro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Orlando Lamounier Paraíso
Sócio
CPF n. 561.183.761-15